

## ATOS DO PREFEITO

**LEI Nº 4.183/2024**

**CRATO - CE, 28 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante Termo de Cessão de Uso, o imóvel que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de cessão de uso, ao **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, parte do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 22.837, encravado na Avenida Teodorico Teles, nº 361, Bairro São Miguel, correspondente à área de 508,05m<sup>2</sup> (quinhentos e oito vírgula zero cinco metros quadrados), conforme memorial descritivo e levantamento topográfico que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de uso autorizada por esta Lei tem como objetivo à **instalação no Município do Crato do Centro Inclusivo para Atendimento ao Desenvolvimento Infantil para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down, além da sede do Escritório Frei Tito de Alencar**, equipamentos públicos da Assembleia Legislativa do Ceará – ALECE.

**Art. 2º.** A presente concessão de uso terá vigência de 40 (quarenta) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º. Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º. Caso o imóvel não seja utilizado para os fins estabelecidos na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º. Finda ou revogada a concessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

**Art. 3º.** O Cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

**Art. 4º.** Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do Cessionário as despesas decorrentes da utilização e manutenção do imóvel, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.102, de 21 de dezembro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

## ANEXOS DA PRESENTE LEI

## MEMORIAL DESCRITIVO

**IMÓVEL:** PROPRIEDADE URBANA PÚBLICA, LOCALIZADA NO ENTRONCAMENTO DAS VIAS AV TEODORICO TELES COM A RUA CEL FRANCISCO DE BRITO, Nº 361  
**PROPRIETÁRIO:** PREF. MUNICIPAL DE CRATO, CNPJ: 07.587.975/0001-07  
**Município:** CRATO **UF:**CE  
**Comarca:** CRATO/CE  
**Área:** 508,05m<sup>2</sup> **Perímetro:** 95,15 m

## DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **V02**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=455.346,94m** e **N=9.200.793,90m** **dividindo-o com RUA CEL. FRANCISCO DE BRITO;** daí segue confrontando com RUA CEL. FRANCISCO DE BRITO com o azimute de 154°02'24,13" e a distância de 14,30m até o marco **V03(E=455.353,21m e N=9.200.781,04m);** daí segue confrontando com AV. TEODORICO TELES com o azimute de 198°44'52,19" e a distância de 2,97m até o marco **V04(E=455.352,25m e N=9.200.778,23m);** daí segue confrontando com AV. TEODORICO TELES com o azimute de 243°33'31,41" e a distância de 29,49m até o marco **V05(E=455.325,84m e N=9.200.765,10m);** daí segue confrontando com IMÓVEL RESIDENCIAL DE Nº 343, PROPRIETÁRIA: MARIA SOCORRO PRIMO BRILHANTE, CPF: 2008.587.444-49, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 11.313 com o azimute de 333°33'31,41" e a distância de 16,19m até o marco **V06(E=455.318,63m e N=9.200.779,59m);** daí segue confrontando com ÁREA A DESMEMBRAR com o azimute de 64°02'24,13" e a distância de 27,52m até o marco **D02(E=455.343,37m e N=9.200.791,64m);** daí segue confrontando com ÁREA A DESMEMBRAR com o azimute de 334°02'24,12" e a distância de 0,47m até o marco **D01(E=455.343,17m e N=9.200.792,06m);** daí segue confrontando com ÁREA A DESMEMBRAR, com o azimute 64°02'24,13" e a distância de 4,20m até o marco **V02;** início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 508,05m<sup>2</sup>.

## CONFINANTES

**Norte:** ÁREA A DESMEMBRAR  
**Sul :** AV. TEODORICO TELES  
**Leste:** RUA CEL. FRANCISCO DE BRITO  
**Oeste:** IMÓVEL RESIDENCIAL DE Nº 343, PROPRIETÁRIA: MARIA SOCORRO PRIMO BRILHANTE, CPF: 2008.587.444-49, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 11.313

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõem o §14 do artigo 213 da LRP verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderá (ão) o (as) o(s) requerente(s) e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independente das sanções disciplinares e penais.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Coronel Secundo Chaves, 255, Centro – CEP: 63.100-480 – Crato, Ceará, Brasil  
 Telefone: + 55 (88) 9.8236-6073 | E-mail: protocolo.meioambiente@crato.ce.gov.br | Atendimento: 8h às 17h | www.crato.ce.gov.br

Obs: A planta anexa faz parte deste laudo Técnico.

Crato/CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEIRA MUNICIPAL DE CRATO  
PROPRIETÁRIO

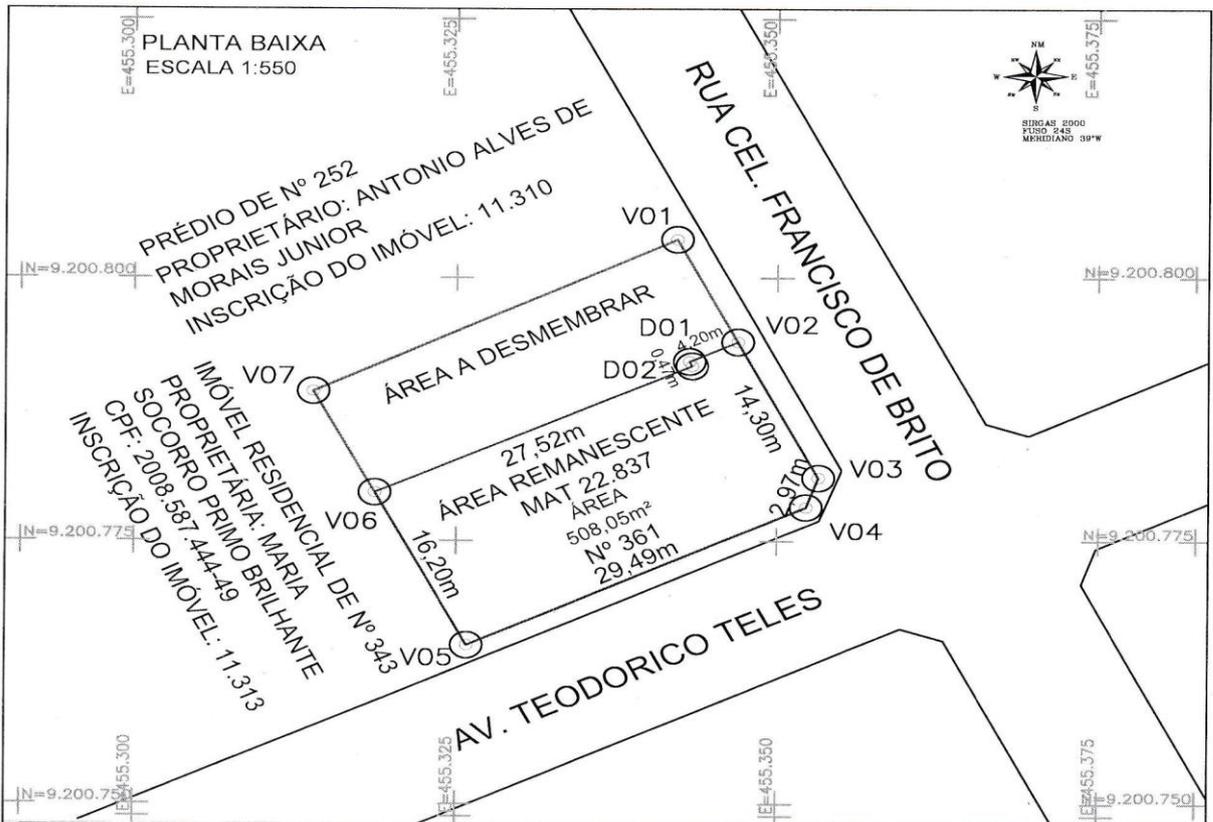
*Osvaldo Milton A. de Jesus*  
\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Inscrição **Osvaldo A. de Barros**  
Reg. Constr. Civ.  
Estr. Topografia  
CREA-CE 36787

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Coronel Secundo Chaves, 255, Centro – CEP: 63.100-480 – Crato, Ceará, Brasil

Telefone: + 55 (88) 9.8236-6073 | E-mail: protocolo.meioambiente@crato.ce.gov.br | Atendimento: 8h às 17h | www.crato.ce.gov.br

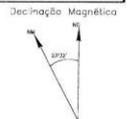


ROTEIRO PERIMÉTRICO DO IMÓVEL

LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRÁFICAS)	
Vértices	Vértices			N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
V02	V03	154°02'24,13"	14,30	9.200.793,90	455.346,94	7°13'48,38" S	39°24'16,12" W
V03	V04	198°44'52,19"	2,97	9.200.781,04	455.353,21	7°13'48,80" S	39°24'15,91" W
V04	V05	243°33'31,41"	29,49	9.200.778,23	455.352,25	7°13'48,89" S	39°24'15,95" W
V05	V06	333°33'31,41"	16,20	9.200.765,10	455.325,84	7°13'49,31" S	39°24'16,81" W
V06	D02	64°02'24,13"	27,52	9.200.779,59	455.318,63	7°13'48,84" S	39°24'17,04" W
D02	D01	334°02'24,12"	0,47	9.200.791,64	455.343,37	7°13'48,45" S	39°24'16,23" W
D01	V02	64°02'24,13"	4,20	9.200.792,06	455.343,17	7°13'48,44" S	39°24'16,24" W

ÁREA TOTAL: 508,05m<sup>2</sup>    PERÍMETRO: 95,15 m

DATUM: SIRGAS 2000  
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR  
ORIGEM DA QUILÔMETRAGEM UTM: "EQUADOR E MERIDIANO 39°W GR."  
ACRÉSCIMOS AS CONSTANTES: 10.000 KM E 500 KM, RESPECTIVAMENTE.  
DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO DA FOLHA EM 2000: 2'58,3"W.  
CRESCER 5,8" ANUALMENTE.



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO  
SEM ESCALA



**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**      FRANCHA: ÚNICA

CIDADE: CRATO - CE    DENOMINAÇÃO: IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NA RUA CEL. FRANCISCO DE BRITO, SN, SÃO MIGUEL

DESCRIÇÃO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DE IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO PARA RETIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE    **PREFEITURA DO CRATO**

ESCALA: INDICADA    DATA: NOVEMBRO DE 2023

DESENHADO: FRANCISCO UBRATAN    CIDADE: CRATO - CE

*Francisco Ubratan A. de Barros*  
Francisco Ubratan A. de Barros  
Téc. Constr. Civ.  
Estr. Topografia  
CREA-CE 38787

**Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 0077/2024, de 28 de Junho de 2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 4.101/2023 de 12/12/2023.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
<b>13.01 - Secretaria Municipal de Educacao</b>			
12.361.0171.2.067 - Gestao Administrativa da Secretaria de Educacao - SME			
0971	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>10.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>10.000,00</b>
<b>14.02 - Fundo Municipal de Saude</b>			
10.305.0121.2.114 - Ações de Vigilância em Saúde e Controle de Endemias			
1593	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	15.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>15.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>15.000,00</b>
<b>Total: (R\$)</b>			<b>25.000,00</b>

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>06.01 - Sec. Munic. de Financas e Planejamento</b>			
0601-04.123.0022.2.022 - Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município			
0247	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais .	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	25.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>25.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>25.000,00</b>
<b>Total Anulação: (R\$)</b>			<b>25.000,00</b>

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Crato, 28 de Junho de 2024**

\_\_\_\_\_  
JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 110/2024 – SEAD**  
**CRATO - CE, 28 DE JUNHO DE 2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO** ANTONIO JACKSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 069.240.083-48, do cargo de GERENTE DA CÉLULA DE LAZER E INICIAÇÃO ESPORTIVA, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 28 de junho de 2024.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

Ofício nº 217/2024 – CG

Crato - CE, 28 de junho de 2024.

À  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
AGÊNCIA CRATO – CE  
R.Cel. Luis Teixeira s/n - Centro  
NESTA

Senhor Gerente

Vimos por meio deste, solicitar abertura de uma conta corrente junto à Caixa Econômica Federal, na (Agência Crato 0684), vinculada ao CNPJ nº 07.587.975/0001-07, para fins de receber recursos oriundos do Governo do Estado do Ceará, destinados à pavimentação asfáltica no Município de Crato CE. Conforme abaixo descrito.

Tipo de Conta	Denominação da conta
Conta corrente	PM CRATO MAPP 288.

Autorizo a movimentação desta conta pelos representantes indicados abaixo, na seguinte forma: Assinarem em conjunto (no máximo duas assinaturas), podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, recebe, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/

aplic. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/ aasp, solicitar saldos/ extratos de operação de credito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito.

Nome	Cargo/Função	CPF
Rildon Salviano Lima	Secretário de Finanças e Planejamento	686.897.803-00
Iraci Moraes de Brito Roca	Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento	059.342.903-63
Tatiane Alves Siebra Brasil	Coordenadora de Tesouraria	022.847.713-19

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará - Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2024.06.12.1. O Pregoeiro da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando através da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório pregão na forma eletrônico, objeto aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e a serviço da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e seus anexos, com abertura no dia 11 de julho 2024, às 08:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira ou e-mail: [licitacao@saaecrato.com.br](mailto:licitacao@saaecrato.com.br). Crato/CE - 26 de junho de 2024. Luan Pereira Maia - Pregoeiro da Comissão de Licitação da SAAEC.

**Luan Pereira Maia**

**Pregoeiro Oficial da SAAEC**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Secretário de Infraestrutura do Município de Crato torna público o extrato do primeiro aditivo ao contrato nº 2023.11.27.1 decorrente do processo de CONCORRÊNCIA Nº 2023.07.03.4, cujo objetivo é a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PIÇARRAMENTO EM ESTRADAS VICINAIS NO DISTRITO DE SANTA FÉ, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Objetivo prorrogar por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência contratual - contratante: Secretaria de Infraestrutura - contratada: CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA - prazo de duração: até 27 de setembro de 2024 - assina pela contratada: Francisco de Freitas Justo Junior - assina pela contratante: Ítalo Samuel Gonçalves Dantas - Crato/CE, 27 de maio de 2024.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Secretário de Infraestrutura do Município de Crato torna público o extrato do terceiro aditivo ao contrato nº 2020.06.02.1 oriundo do pregão presencial nº 2020.01.22.1, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. objetivo prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual - contratante: Secretaria de Infraestrutura - contratada: ARAUJO SAT SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA LTDA - ME - prazo de duração: até 29 de maio de 2025 - assina pela contratada: Marcos José Apolinário Oliveira - assina pela contratante: Ítalo Samuel Gonçalves Dantas - Crato/CE, 29 de maio de 2024.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Secretário de Infraestrutura do Município de Crato torna público o extrato do segundo aditivo ao contrato nº 2023.08.17.1 decorrente da CONCORRÊNCIA Nº. 2023.05.17.2, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PIÇARRAMENTO) EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Contratante: Secretaria de Infraestrutura - Contratada: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. fundamento legal: o aditivo ao contrato em questão encontra amparo legal nos art. 65, inciso I, alínea a e § 1º. da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e duas alterações posteriores. Das alterações: O presente termo de aditivo tem por finalidade suprimir quantitativos e serviços inicialmente pactuados para melhor adequação aos seus objetivos consignando uma Supressão no valor contratual de R\$ 143.418,96 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) perfazendo um percentual de aproximadamente 8,55% do valor avençado, passando de R\$ 1.676.722,18 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil setecentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) para R\$ 1.533.303,22 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e três reais e vinte e dois centavos), conforme estabelece o artigo 65, I, a e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. assina pela contratada: Igo Proença Alencar - assina pela contratante: Ítalo Samuel Gonçalves Dantas. Crato/CE, 25 de junho de 2024.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Secretário de Infraestrutura do Município de Crato torna público o extrato do terceiro aditivo ao contrato nº 2023.08.17.1 decorrente da CONCORRÊNCIA Nº. 2023.05.17.2, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PIÇARRAMENTO) EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Contratante: Secretaria de Infraestrutura - Contratada: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. fundamento legal: o aditivo ao contrato em questão encontra amparo legal nos art. 65, inciso I, alínea a e § 1º. da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e duas alterações posteriores. Das alterações: O presente termo de aditivo tem por finalidade aumenta quantitativos e adicionar serviços inicialmente pactuados para melhor adequação aos seus objetivos consignando um Acréscimo no valor contratual de R\$ 296.925,45 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) perfazendo um percentual de aproximadamente 17,71% do valor avençado, passando de R\$ 1.533.303,22 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e três reais e vinte e dois centavos) para R\$ 1.830.228,67 (um milhão, oitocentos e trinta mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme estabelece o artigo 65, I, a e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. assina pela contratada: Igo Proença Alencar - assina pela contratante: Ítalo Samuel Gonçalves Dantas. Crato/CE, 25 de junho de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: 2023.12.05.1- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.01.02.1 OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES (POSTO DE COMBUSTÍVEL) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. EMPRESA CONTRATADA: MSB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 13.173.181/0001-08, SEDIADA A AV. PERIMETRAL DOM FRANCISCO, 719, PINTO MADEIRA, CRATO - CE. CONTRATO: 2024.06.06.1 - VALOR GLOBAL DE R\$ 56.300,00(CINQUENTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS). SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. TICIANA FERRIERA CÂNDIDO FRANÇA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502.08.244.0073.2.136(PSB). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024. DATA DO CONTRATO: 06 DE JUNHO DE 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS - SMDARH****TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE VALOR**

Referência processo fluxus nº 65562024

**1. DO OBJETO**

Contratação do serviço de empresa especializada em realização de eventos, mediante dispensa de licitação, para locação, montagem e desmontagem de estrutura (Stand), para acomodar a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos de Crato, no evento da Expocrato, no período de 13 à 21 de julho de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT/C ATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	13099	Locação / Montagem / Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições	1	Unidade	9.950,00	R\$ 9.950,00

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.2. A justificativa desta contratação se dá diante do Município de Crato, sediar a realização do evento “Expocrato”, há mais de 80 anos, na qual ocorre a realização de Feira Agropecuária, no Parque de Exposição Pedro Felício Cavalcanti havendo a participação nesta feira, de expositores do setor agrícola e pecuário nacional, na qual se reúnem no período de 9 (nove) dias para promover este evento da Agropecuária. Assim, considerando a importância desta Secretaria Municipal em expor, apresentar, informar e realizar o atendimento ao público, das ações que são realizadas no âmbito deste município, voltadas diretamente aos projetos da agricultura e pecuária, visto que já fora disponibilizado o espaço para compor o Stand, faz-se necessário a Contratação do serviço de empresa especializada em realização de eventos, mediante dispensa de licitação, para locação, montagem e desmontagem de estrutura (Stand).

Para tanto, a empresa deverá montar a estrutura que dará suporte a participação desta Secretaria Municipal, no evento, sendo o formato mais utilizado a de locação de stands com as seguintes descrições - Estande externo - medindo 5mx 5m. Piso em tablado de madeira revestido em carpete cinza grafite. Paredes divisórias na cor branca brilhante estruturada em perfis de alumínio do sistema octanorm. Sala climatizada-medindo 3m x 2m. Forrada modelo colmeia. Cobertura em telhas trapezoidal. Testeira indicativa. Iluminação através de Spot com lâmpada de LED.

**2. FORMA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, I ou II, Lei 14.133/2021, bem como nos decretos municipais nº 1602001-2023/GP e nº 08/2024-GP, e na Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços, visto que a contratação se dará mediante dispensa para realização de serviço em momento específico.

2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço, motivo pelo qual se busca aumentar o desconto oferecido pelas empresas;

2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Garantia da contratação

2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

**3. REQUISITOS DO FORNECEDOR**

3.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos da Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

3.2. Qualificação Técnica;

3.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: Derval Ribeiro De Sousa, Portador Do Cpf Nº 040.984.263-07, Ocupante Do Cargo De Assessor II, Com Matrícula Funcional Nº 49270 e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e portaria de designação nº

#### **6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:**

6.1. O prazo de execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias, contados da ordem de serviço.

#### **7. REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. As solicitações de entrega ocorrerão através de emissão de Ordem de Serviço/Compra, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto;

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3.. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.

7.4.. O serviço deverá ser executado no seguinte endereço: sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, localizado no Parque de Exposição Pedro Felício Cavalcanti s/n, Pimenta, CEP: 63106-010, na cidade de Crato-CE.

- 7.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) (meses), do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 7.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.6.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8. PREVISÃO DE PENALIDADES**

- 8.1. As penalidades e sanções atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.
- 8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 8.4.1. advertência;
- 8.4.2. multa;
- 8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;
- 8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.
- 8.11. A aplicação de multa se dará:
- 8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- 8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.
- 8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.
- 9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.
- 9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.
- 9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

**10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE**

10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, caso NÃO tenha sido atingido o limite da Dispensa de Valor.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 20.122.0021.2.151.0000.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

CRATO-CE, 28 de junho de 2024.

---

**GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO**

**PORTARIA Nº 0609004/2022 – SEAD**

---

**ANTÔNIA DUARTE DA SILVA**

**PORTARIA Nº 0607039/2021 – SEAD**

---

**GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA**

**PORTARIA Nº 0903002/2022 – GP**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****Dispensa n.º 2024.06.27.1**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, por meio do seu gestor que ao final subscreve, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal N° 1602001/2023 – GP, e demais normas aplicáveis.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação do serviço de empresa especializada em realização de eventos, mediante dispensa de licitação, para locação, montagem e desmontagem de estrutura (Stand), para acomodar a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos de Crato, no evento da Expocrato, no período de 13 à 21 de julho de 2024, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo de Dispensa n° 2024.06.27.1 e em Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO/MEDIA NA	VALOR TOTAL
01	Locação / Montagem / Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições	13099	UNIDADE	1	R\$ 9.950,00	R\$ 9.950,00

1.3. O critério de julgamento adotado foi o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PREÇOS DE REFERÊNCIA:**

2.1. O preço de referência constante da tabela de item 1.2 foi estimado através de pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria Especial de Compras, com mapa juntado aos autos, contendo fontes e critério de cálculo.

**3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:**

3.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de propostas através do endereço eletrônico [desenvolvimento.agrario@crato.ce.gov.br](mailto:desenvolvimento.agrario@crato.ce.gov.br); contendo:

II) Assinatura do representante legal;

III) Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação;

IV) Valor unitário e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerado no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto constante deste processo.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. Sociedades cooperativas.

3.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3. As propostas deverão ser apresentadas conforme tabela descrita no item 1.2.

#### **4. HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021, e serão solicitados do fornecedor classificado.

4.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por E-mail, no prazo de até 24 (Vinte e Quatro) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME n° 67, de 2021).

4.2.1. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Autoridade Competente, o proponente será inabilitado.

4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.

5.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º).
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 6.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.11. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, descarta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.1.1. Republicar o presente aviso;
  - 7.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 7.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 7.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.2. As providências dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Crato/CE, 28 de junho de 2024.

---

**GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA**  
**PORTARIA N° 0903002/2022 – GP**

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**PORTARIA Nº 236/2024-SMS**  
**CRATO-CE, 28 DE JUNHO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar o paciente JORGE LUCIANO DA SILVA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 30/06/2024 a noite e retornando no dia 01/07/2024.

<b>NOME</b>	Edilson Gomes de Sousa	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	007.100.423-88	<b>PERÍODO</b>	30 de junho e 01 de julho de 2024
<b>CARGO</b>	Motorista- Efetivo	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 28 de junho de 2024.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

**PORTARIA Nº 237/2024-SMS**  
**CRATO-CE, 28 DE JUNHO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 30/06/2024 a noite e retornando no dia 01/07/2024.

<b>NOME</b>	Jaqueline Correia da Silva	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	267.245.098-66	<b>PERÍODO</b>	30 de junho e 01 de julho de 2024
<b>CARGO</b>	Técnica De Enfermagem - Contratada	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 28 de junho de 2024.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024 – SECULT**

O Município de Crato – CE, através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, em cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017, e do Decreto nº 2605001, de 26 de maio de 2017, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO do Chamamento Público Edital nº 004/2024 – SECULT.

**OBJETO:** Seleção de 01 (uma) organização da sociedade civil, viabilizando a celebração de parceria, através do presente edital, objetivando selecionar projetos para realização de oficinas através de profissionais nas áreas de teatro, dança, arte circense, desenho e pintura, capoeira e contação de histórias no âmbito das bibliotecas e equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura do Crato, no período de julho a dezembro de 2024, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelas partes e em conformidade com as normas a serem definidas através de “Termo de Colaboração” a ser firmado entre o Município de Crato/CE e a entidade envolvida, havendo, repasse de recurso financeiro no total de R\$ 46.641,53 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

OSC CLASSIFICADA: **Comunidade Zaila Lavor, CNPJ: 10.171.888/002-60.**

DOS RECURSOS FINANCEIROS: haverá repasse de recurso financeiro, sendo os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital provenientes da Dotação Orçamentária nº 17.02.13.122.0021.2.162.0000, Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, no valor de R\$ 46.641,53 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos)..

Homologo o Chamamento Público nº 004/2024-SECULT, em cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e Lei Municipal nº 3.259/2017, de 11 de abril de 2017 e no Decreto Municipal nº 2605001/2017, de 26 de maio de 2017 e do Edital nº. 001/2024-SSECULT. Crato-CE, 28 de junho de 2024.

**RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS**

**Secretário Municipal de Cultura**

---